



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 26/2015

Publicado no DOU
Dia <u>29 / 05 / 2015</u>
Página: <u>135</u>
Seção: <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e a VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, para a confecção de CTPS informatizada e Folhas de Qualificação Civil – FQC, para o exercício de 2015.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, RODRIGO MELO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de Identidade n.º 93.002.455.099, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Postaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente..

CONTRATADA:

VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, CNPJ n.º 33.113.309/0001-47, com sede na Rua Peter Lund 146, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.930-390, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Financeiro, CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D’ALBUQUERQUE, brasileiro, Identidade n.º 07.153.613-0, expedida pelo IFP/RJ, CPF n.º 011.275.967-05, domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, e por seu Diretor de Identificação, ZENIO RIMES DE ALMEIDA, brasileiro, Identidade n.º 03.128.561-2, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ, CPF n.º 314.874.167-68, domiciliado no Rio de Janeiro/RJ.

VALID S.A JURÍDICO/SP
ID: 2091
Gustavo Ferreira
Visto:

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a confecção de 6.000.000 (seis milhões) de CTPS informatizada e mais 100.000 (cem mil) Folhas de Qualificação Civil – FQC, para o exercício de 2015, conforme modelo aprovado pelo MTE, bem como disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2015, com seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, datada de 17/03/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46089.000089/2014-96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta do tipo menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os lotes das CTPS confeccionadas deverão ser entregues em Brasília/DF, no galpão do Ministério do Trabalho e Emprego, situado no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Trecho 02, lotes 1.255, 1.265, 1.275, 1.285, CEP: 71.200-028, Brasília/DF, sendo que o primeiro lote deverá ser entregue 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, a critério da administração e em comum acordo com a empresa, o quantitativo de alguns Estados poderá ser entregue diretamente pela gráfica na **SRTE**, indicada pelo **MTE**, justificada a ação pela necessidade de urgência na reposição dos estoques, bem como a proximidade da empresa fornecedora à **SRTE** indicada.

Parágrafo segundo. As CTPS deverão ser entregues, em lotes, conforme cronograma abaixo:



[Handwritten signatures]

Lote	Quantidade de CTPS	Prazo de Entrega	Folhas de Qualificação Civil (páginas 1 e 2)
Primeiro	500.000	30 dias a partir da assinatura do contrato	50.000
Segundo	500.000	60 dias a partir da assinatura do contrato	
Terceiro	500.000	90 dias a partir da assinatura do contrato	
Quarto	500.000	120 dias a partir da assinatura do contrato	
Quinto	500.000	150 dias a partir da assinatura do contrato	
Sexto	500.000	180 dias a partir da assinatura do contrato	
Sétimo	500.000	210 dias a partir da assinatura do contrato	
Oitavo	500.000	240 dias a partir da assinatura do contrato	
Nono	500.000	270 dias a partir da assinatura do contrato	
Décimo	500.000	300 dias a partir da assinatura do contrato	
Décimo Primeiro	500.000	330 dias a partir da assinatura do contrato	50.000
Décimo Segundo	500.000	360 dias a partir da assinatura do contrato	
TOTAL	6.000.000		100.000

Parágrafo terceiro. Verificada a impossibilidade do cumprimento dos prazos de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comunicar a nova data ao MTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista no cronograma de entrega dos lotes, com a devida justificativa, para viabilizar a elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá conter as seguintes especificações:

5.1. Características gerais

Caderneta constituída de 34 (trinta e quatro) páginas, com numeração perfurada a partir da página 19 (dezenove), sendo uma folha impressa, avulsa, correspondente às páginas 1 e 2 (de identificação do portador) e duas páginas sem numeração, coladas na parte interna da capa e contracapa, correspondente à carteira de brasileiro, fabricadas pelo processo de impressão *offset* e acabadas em equipamento com automação para alceamento das páginas, costura, colocação da capa, numeração perfurada e corte. Na fase de acabamento são incluídas duas folhas de Filme auto-adesivo a frio, contrapostas em relação a face adesiva, de modo a permitir a fixação das páginas 1 e 2.

5.2. Características dimensionais

5.2.1 – Das dimensões básicas:

- Comprimento: 125,0 ± 1,00mm
- Largura: 88,0 ± 1,00mm



[Handwritten signature]

5.2.2 – Do formato:

- Retangular com os cantos arredondados no lado de abertura do documento.

5.2.3 – Do paralelismo dos motivos impressos em relação aos limites de corte:

- Capa: //1,0mm
- Contracapa e páginas internas: //1,0mm
- Numeração perfurada: //1,0mm

5.2.4 – Da numeração perfurada:

- Numérica, composta de sete dígitos;
- Altura dos números: $8,0 \pm 0,5\text{mm}$
- Diâmetro do punção: $0,9 \pm 0,5\text{mm}$

5.2.5 - Margens da numeração:

- Margem superior: $7,0 \pm 2,0\text{mm}$
- Margem inferior: $110,0 \pm 2,0\text{mm}$
- Margem lateral: $15,5 \pm 2,0\text{mm}$

5.2.6 – Da impressão da capa: Margem sem grafismo:

- Margem superior: $12,0 \pm 2,0\text{mm}$
- Margem inferior: $12,0 \pm 2,0\text{mm}$
- Margem lateral: $7,5 \pm 2,0\text{mm}$

5.3. Características de impressão:**5.3.1 – CAPA:**

- PVC na cor azul, referência Pantone 294C.
- Texto e Brasão da República na cor branca, aplicada por hot stamping, com os seguintes dizeres:

“REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL”

5.4. Contracapa:

- Papel off-set branco, na gramatura de 75g/m^2 .
- Fundo: Dois fundos impressos pelo processo de off-set com elementos em guilhoche e numismático, sendo o primeiro, formado pelo texto “MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO”, repetido, caracterizando ao centro efeito tridimensional, e, o segundo, com aplicação das Armas da República ao centro da página. As impressões serão nas cores azul referência Pantone 283U e cinza Cool Gray 4U.
- Texto: Impresso pelo processo off-set na cor azul referência Pantone 2955U.

5.5. Páginas 1 e 2 (Folha de Qualificação Civil – FQC):

[Handwritten signatures]

- Papel *off-set* branco na gramatura de 75g/m².
- Fundo: Dois fundos impressos pelo processo *off-set* nos mesmos motivos apresentados na contra capa, com as mesmas tintas.
- Texto: Impresso pelo processo *off-set* na cor azul referência Pantone 2955U.

5.6. Páginas internas:

- Papel *off-set* na gramatura de 75g/m².
- Fundo: Todas as páginas. Dois fundos impressos pelo processo *off-set* nos mesmos motivos apresentados na contra capa, com as mesmas tintas.
- Texto: Todas as páginas. Impresso pelo processo *off-set* na cor azul referência Pantone 2955U.

5.7. Características de numeração perfurada:

- Composta por sete dígitos, a numeração perfurada começa a ser feita a partir do meio da caderneta (página 19) até o seu final, inclusive contracapa.

5.8. Características de segurança:

- Linha de costura reagente a U.V. (ultravioleta);
- Numeração perfurada.

5.9. Sistema de embalagem:

- É formado por maços e caixas.

5.9.1 – Maços:

- 50 cadernetas.

5.9.2 Descrição da formação dos maços:

- As cadernetas são colocadas umas sobre as outras no mesmo sentido, de cima para baixo, e de forma crescente, sendo que cada maço terá a disposição da numeração da seguinte forma:
- Maço 1: Primeira caderneta terminada em 01 e a última em 50;
- Maço 2: primeira caderneta terminada em 51 e a última em 00.
- Cada maço será envolto por dois elásticos no sentido da abertura das cadernetas. Será fixado com elástico na primeira caderneta do maço, um rótulo para embalagem. O maço será embalado em filme plástico.

5.10. Caixa:

- As CTPS deverão ser acondicionadas em caixa de papelão reforçado, contendo 500 (quinhentas) unidades. A caixa deverá conter as seguintes especificações:
 - a) Papelão pardo com elemento de papel Kraft natural;
 - b) Onda dupla (KMK-BC);
 - c) Gramatura de 732 (gm²) com variação de $\pm 5\%$;



- d) Coluna mínima de 7,2 (KGF/cm²);
 - e) Mullen mínimo de 9,0 (KGF/cm²);
 - f) Espessura de 6,0 ± 0,5 mm.
- Quantidade de cadernetas: 500.
 - Quantidade de maços: 10.
 - Os maços de uma mesma caixa serão dispostos na ordem dos números das cadernetas, arrumados em seqüência. Nesta mesma caixa será acondicionado 01 (um) maço de FQC embalado em filme plástico, contendo 250 folhas. Cada folha contendo dois espelhos de FQC.
 - A caixa será lacrada com o selo da empresa contendo, além da numeração sequencial das CTPS, a numeração de cada caixa individualmente e seu peso bruto.
 - As caixas deverão ser numeradas de 00001 até 12000.

5.11. Sequencial de numeração das CTPS.

Por seguirem uma ordem específica, a numeração sequencial das CTPS será fornecida após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas de execução dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
5. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;
6. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.
7. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
8. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
9. Informar à **CONTRATADA** das alterações que forem inseridas na CTPS;



10. Designar formalmente, por escrito, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, um representante para gerenciar o Contrato;
11. Acompanhar e fiscalizar, através da gerência do Contrato, a implementação do mesmo, informando e emitindo parecer sobre o seu cumprimento e a qualidade das CTPS confeccionadas quando solicitado;
12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, depois de atestado a sua confecção por funcionário autorizado pela CIRP.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;
2. apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da execução dos serviços;
3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
6. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
8. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
9. não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato;
10. confeccionar CTPS somente por modelos e especificações aprovados e encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as normas expedidas pelo MTE;
11. disponibilizar à **CONTRATANTE** as CTPS embaladas em caixa de papelão reforçado, contendo 500 (quinhentas) unidades;
12. emitir, mensalmente, as faturas conforme a quantidade de CTPS previstas no cronograma, após entregues e aceitas pelo **CONTRATANTE**;
13. adotar procedimentos de segurança quanto aos materiais, (fotolitos, sistemas informatizados), utilizados na confecção das CTPS, sendo vedada a cessão, locação ou



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Peruini".

- venda dos mesmos a terceiros, durante e após a vigência do contrato. Caso não haja interesse do Ministério do Trabalho e Emprego na renovação do Contrato, compromete-se a **CONTRATADA** devolvê-los ao **CONTRATANTE** no final do Contrato;
14. facultar a técnicos formalmente indicados pela **CONTRATANTE**, acesso às dependências da **CONTRATADA** para verificação dos serviços relativos à confecção da CTPS;
 15. propor os ajustamentos necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização operacional do objeto deste Termo;
 16. designar formalmente nos termos do Art. 68 da Lei nº. 8.666/93, um preposto para representá-la na execução do Contrato;
 17. substituir as CTPS entregues e aceitas, desde que fique comprovada a existência de defeito de confecção, durante o período de 02 (dois) anos após a entrega, em razão de que os documentos só serão vistoriados quando da utilização pelas SRTE;
 18. responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Termo, tais como, subcontratações, encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas;
 19. manter as CTPS estocadas em local adequado e controlar os pedidos formais de retiradas dos documentos encaminhados pela Coordenação de Identificação e Registro Profissional – CIRP/MTE. As CTPS deverão ficar estocadas em local que ofereça segurança, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por qualquer extravio em suas dependências;
 20. apresentar à CIRP/MTE, antes da execução do serviço, o modelo piloto para verificação de sua conformidade com o modelo aprovado pela CIRP/MTE;
 21. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
 22. observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;



[Handwritten signatures]

- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total estimado de **R\$ 13.841.000,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais)**, conforme preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
01	Confecção de 6.000.000 (seis milhões) de CTPS informatizada, conforme item 4 deste Termo de Referência.	6.000.000	2,30	13.800.000,00
02	Confecção de 100.000 (cem mil) Folhas de Qualificação Civil – FQC, conforme item 4 deste Termo de Referência.	100.000	0,41	41.000,00
VALOR TOTAL				13.841.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Treze milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais.				

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.



[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é



ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 692.050,00 (seiscentos e noventa e dois mil e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 2. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



Penalty

g) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) o **CONTRATANTE** executará a garantia na forma da legislação que rege a matéria:

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11332207125530001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2015NE800335, de 15/05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.



[Handwritten signature]

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. Caso seja necessária eventuais alterações e ajustes nas datas de entrega das carteiras, este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



[Handwritten signature]

- III. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso. (quando couber)
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado no item 15, Aline "a"; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VI. suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.



[Handwritten signature]

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá aplicar, no que couber, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010 e a Lei nº 12.305, de 2010, no momento da confecção das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e descarte dos resíduos sólidos, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

Parágrafo Primeiro. As CTPS informatizada deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

Parágrafo Segundo. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa do IBAMA nº 31/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Parágrafo Terceiro. O papel confeccionado com madeira de origem legal, com a apresentação do DOF, o fabricante ou o fornecedor deverá apresentar declaração que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira. A declaração será dispensada quando o papel possuir o certificado CERFLOR ou FSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.



Portugal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

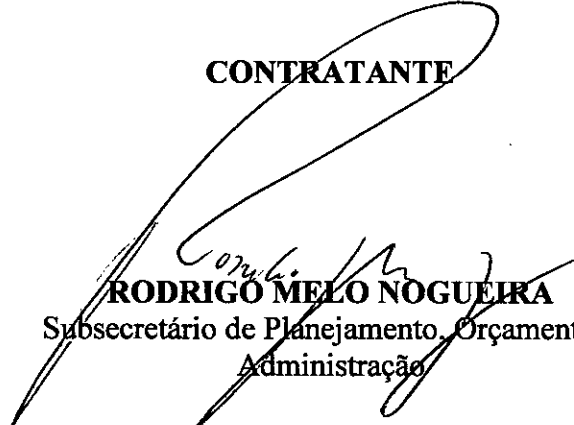
Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO


Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.


Brasília – DF, 27 de maio de 2015.

CONTRATANTE


RODRIGO MELO NOGUEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração

CONTRATADA


**CARLOS AFFONSO SEIGNEUR
D'ALBUQUERQUE**
Diretor Financeiro



ZENIO RIMES DE ALMEIDA
Diretor de Identificação

TESTEMUNHAS:

Nome: **DRIELLY TENÓRIO ROCHA MEIRA**
CPF: 037.728-283-90
CI: 2-636-288 SSP/DF

Nome: **Armando de Souza Moura**
CPF: 011702691-33
CI: 2175656 SSP/DF



ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26 /2015**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu, **CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D'ALBUQUERQUE**, portador da Identidade nº 07.153.613-0, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 011.275.967-05, domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, e eu, **ZENIO RIMES DE ALMEIDA**, portador da Identidade nº 03.128.561-2, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ, CPF nº 314.874.167-68, domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, assumimos o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que temos acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Nos comprometemos a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estamos cientes que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, 27 de maio de 2015.


CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D'ALBUQUERQUE
Diretor Financeiro


ZENIO RIMES DE ALMEIDA
Diretor de Identificação



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It is essential for the company to have a clear and concise system in place to track income and expenses. This will help in identifying areas where costs can be reduced and in ensuring that all financial data is properly documented.

Next, the document outlines the various methods used to collect and analyze data. This includes conducting surveys, interviews, and focus groups to gather insights from customers and employees. The data collected is then analyzed using statistical software to identify trends and patterns. This analysis is crucial for making informed decisions about the company's future direction.

The third section of the document focuses on the implementation of the findings. It details the steps taken to put the recommendations into action, such as developing new products, improving existing ones, and enhancing customer service. The document also discusses the challenges faced during the implementation process and how they were overcome.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and a list of recommendations for future action. It emphasizes the need for ongoing monitoring and evaluation to ensure that the company remains competitive and successful in the long run.

